



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Jataí-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Jataí GO

PROCESSO: 1001354-90.2024.4.01.3507

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BARBARA FELIPE PIMPAO – GO29956

POLO PASSIVO: ELISMAR LINHAES DE LIMA LTDA e outros

DECISÃO

1. Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Caixa Econômica Federal em face de Elismar Linhaes de Lima Ltda. e Elismar Linhaes de Lima, visando à satisfação de crédito decorrente de obrigação contratual inadimplida. Os autos encontram-se em fase de expropriação judicial, tendo sido lavrado auto de penhora referente a bens móveis de propriedade do executado, conforme Id 2208750052 (fl. 49), regularmente avaliados e acompanhados da devida intimação da parte executada.

2. Nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, o juiz poderá determinar, mediante requerimento do exequente, a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, ou seja, por meio de venda direta, desde que preenchidos os requisitos legais. Já o art. 881, §1º, prevê que, realizada a penhora e a avaliação, o juiz designará leilão, salvo previsão legal de outro meio de expropriação, como a própria venda direta. Os arts. 883 e seguintes do CPC disciplinam a condução da hasta pública, incluindo a nomeação de leiloeiro oficial, condições do leilão, prazos e intimações necessárias. O parcelamento da arrematação, por sua vez, encontra respaldo no art. 895.

3. No caso em análise, preenchidos os requisitos legais para a expropriação dos bens penhorados, e havendo requerimento expresso da parte exequente, defiro a realização do leilão judicial dos bens descritos no auto de Id 2208750052: um veículo e dois barcos, com observância das seguintes determinações:

4. a) **Nomeio a leiloeira oficial Camilla Correia Vecchi Aguiar**, inscrita na JUCEG sob o n.º 057, que atuará nos termos do art. 881, §1º c/c art. 883 do CPC, observando-se comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos operacionais da hasta pública, na forma do art. 886 do CPC.



5. b) A leiloeira deverá realizar o leilão **presencialmente**, na sede da Vecchi Leilões, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 266, sala 1003, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, e **de forma eletrônica** pelo portal www.vecchileiloes.com.br.

6. c) O leilão seguirá os seguintes parâmetros:

- Na **primeira hasta**, o bem será arrematado pela maior oferta, desde que não inferior ao valor da avaliação;
- Na **segunda hasta**, caso o bem não seja arrematado na primeira, será aceito o maior lance, desde que não inferior a 50% do valor da avaliação;
- Ambas as hastas ocorrerão no **mesmo dia, com intervalo de 2 (duas) horas**, conforme permitido pelo art. 886, V, do CPC.

7. d) **Designo a realização do primeiro leilão para o dia 17/03/2026 às 13h e, caso negativo, o segundo leilão para o mesmo dia, às 15h.**

8. e) Autorizo expressamente, com base no art. 882, §§1º e 2º, do CPC, que a leiloeira receba lances em seu portal eletrônico, responsabilizando-se pela regularidade do procedimento virtual e pela validade dos lances recebidos.

9. f) Expeça-se **carta postal com aviso de recebimento em mãos próprias** aos executados e ao depositário dos bens penhorados, para ciência das datas designadas para os leilões.

10. g) A leiloeira deverá cientificar, por meio de seu portal, os participantes da hasta eletrônica quanto às normas processuais aplicáveis, inclusive no tocante à responsabilidade civil e criminal.

11. h) Após a juntada dos avisos de recebimento, expeça-se **edital de leilão**, nos termos dos arts. 886 e seguintes do CPC, devendo constar:

- Intimação do executado e seu cônjuge, se casado, bem como de credor hipotecário, credor com penhora e coproprietários, se não localizados para intimação pessoal;
- Nome e endereço do fiel depositário;
- Existência de eventuais ônus sobre o bem;
- Demais requisitos legais previstos no art. 886, parágrafo único, e art. 889 do CPC.

12. i) O exequente deverá providenciar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 889 do CPC, sem prejuízo de que a própria leiloeira possa também promover



tais comunicações.

13. j) Fica autorizada a leiloeira e seus prepostos, bem como interessados e Oficial de Justiça, a examinarem os bens penhorados, inclusive com o uso de força policial se necessário, e **sob pena de multa de R\$ 10.000,00** em caso de recusa de acesso por parte do executado ou terceiros.

14. l) Havendo **remição, pagamento ou parcelamento do débito nos 10 dias úteis anteriores à hasta pública**, deverá a parte executada ressarcir a leiloeira com valor correspondente a **2% do valor da avaliação ou da execução**, limitado a R\$ 10.000,00, sob pena de manutenção da data do leilão.

15. m) Eventual **valor remanescente** da arrematação, após quitação da presente execução, será destinado a outras execuções pendentes ou a outros juízos competentes, conforme ordem legal de preferência.

16. n) Nos termos do **art. 892 do CPC**, autorizo o **parcelamento da arrematação em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas**, sendo a primeira quitada em até 2 dias úteis da arrematação e as demais a cada 30 dias. A comissão da leiloeira será paga à vista. A entrega do bem e expedição do auto de arrematação somente ocorrerão após a quitação integral das parcelas.

17. o) Caso **não haja êxito nas hastas**, autorizo a **venda direta** pela leiloeira no prazo de até 60 (sessenta) dias após a segunda data designada, conforme art. 880, §1º, do CPC. As propostas deverão ser apresentadas no site da leiloeira e submetidas à apreciação deste Juízo, que analisará sua adequação ao interesse da execução.

18. p) A leiloeira fica ainda responsável por:

- Providenciar a remoção e armazenagem dos bens, se determinado;
- Depositar o produto da alienação no prazo de 24 horas, se recebido diretamente;
- Lavrar o auto de arrematação ou auto negativo;
- Informar nos autos o pagamento de cada parcela, no caso de arrematação parcelada.

19. q) A Secretaria deverá fixar o edital de leilão no átrio da Subseção, e o exequente ou a leiloeira poderão realizar publicidade adicional, se desejarem.

20. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

21. Atos necessários a cargo da Secretaria.



22. Jataí/GO (data da assinatura eletrônica).

(assinado eletronicamente)

RAFAEL BRANQUINHO

Juiz Federal – SSJ/Jataí-GO



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS - 16/10/2025 16:22:21
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 2216742619 - Pág. 4